

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 721/2009

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º e do Parágrafo único da Lei nº. 334/98 e revogação da Lei Municipal nº. 580/2006, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A concessão de licença de localização de funcionamento (Alvará) para a realização de Rodeios, Festas de Peões e Similares, no município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, preferencialmente serão concedidas a ARA – Associação Ruralista Água-clarense.

Parágrafo Único: A realização de qualquer dos eventos de que trata este artigo, pela ARA – Associação Ruralista Água-clarense, fica limitada a 6(seis) vezes por ano, sendo 3(três) vezes na sede do município e 1(uma) vez em cada distrito, durante o ano.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal